



PREFEITURA DE VALINHOS

Ofício nº 894/2019-DTL/GP/P

Valinhos, em 22 de maio de 2019

Ref.: **Requerimento nº 1.120/19-CMV**
Vereador Luiz Mayr Neto
Processo administrativo nº 9.485/2019-PMV

Excelentíssima Senhora Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **Luiz Mayr Neto**, consultadas as áreas competentes da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

1. A Prefeitura tem conhecimento da invasão ocorrida no imóvel localizado na Av. Independência, n. 314, por moradores de rua?
2. Já foram feitas abordagens neste local pelo serviço de assistência social da Prefeitura? Qual a conclusão.
3. Considerando-se tratar de uma área particular, a segurança pública disponível no município tem poderes para retirar estas pessoas do imóvel, independente de ordem judicial?

Resposta: Encaminho, na forma do anexo, as informações disponibilizadas pelas Secretarias de Assistência Social e de Segurança Pública e Cidadania, capazes de esclarecer os questionamentos apresentados pela nobre Edil requerente.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR

Prefeito Municipal
CAMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Data/Hora Protocolo: 27/05/2019 14:28

Resposta nº 1 ao Requerimento nº 1120/2019

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 1120/2019 Informações sobre imóvel invadido por moradores de rua.

Anexo: 03 folhas.

À
Sua Excelência, a senhora
DALVA DIAS DA SILVA BERTO
Presidente da Egrégia Câmara Municipal

CI nº 351/2019-SAS

Valinhos, 15 de maio de 2019.

Da: Secretaria de Assistência Social

Para: Departamento Técnico Legislativo/GP

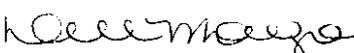
Ref.: Requerimento nº 1120/2019 de autoria do nobre Vereador Luiz Mayr Neto
(proc. nº 9.485/19)

Em resposta ao requerimento citado, de autoria do nobre Vereador informo
que :

1. Sim.
2. Por tratar-se de residência particular, não podemos adentrar o local.
3. Resposta de competência da pasta da Secretaria de Segurança Pública.

Sem mais para o momento, a disposição para outros esclarecimentos que
se fizerem necessários.

Atenciosamente.


DULCE MARIA DE PAULA SOUZA
Secretária de Assistência Social



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

C.I. Nº 109/19-SSPC

Valinhos, 14 de Maio de 2019

Da: Secretaria de Segurança Pública e Cidadania - SSPC
Para: Departamento Técnico Legislativo/GP
Ref.: C.I. Nº 1.143/19/19-DTL/GP

Resposta C.I. 1.143/19 DTL/GP – Requerimento: 1.120/2019
Vereador Luiz Mayr Neto (Proc. Nº 9.485 /19)

Considerando as fotos em anexo comprovando a invasão de propriedade privada por moradores de rua, questiona-se:

- 1. A Prefeitura tem conhecimento da invasão ocorrida no imóvel localizado na Av. Independência, nº 314, por moradores de rua?**

A GCM, de acordo com o que prescreve a Lei 5.307, tem por atribuições principais:

- zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos **municipais**;
- prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações **municipais**;
- atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações **municipais**, dentre outras.

Cabe ao proprietário de imóveis particulares cuidar da manutenção de seus bens e não à GCM (Poder Público), sob pena de ser enquadrado como desvio de função.

O proprietário, quando toma conhecimento da invasão de seu imóvel, deve acionar, por vias legal, a reintegração de posse junto ao Judiciário.

Não chegou nenhuma informação junto à GCM sobre a invasão de seu imóvel particular.

- 2. Já foram feitas abordagens neste local pelo serviço de assistência social da Prefeitura? Qual a conclusão?**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

Prejudicada

3. Considerando-se tratar de uma área particular, a segurança pública disponível no município tem poderes para retirar estas pessoas do imóvel, independente de ordem judicial?

Prejudicada

Carlos Roberto Prestes - Cel
Secretário de Segurança Pública e Cidadania